

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020 Ano I | Edição 167



Com a escola fechada, a merenda vai ser na sua casa.

aracatuba.sp.gov.br/merendadolar



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

0800 770 5816



SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020 Ano I | Edição 167

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Comunicados

3

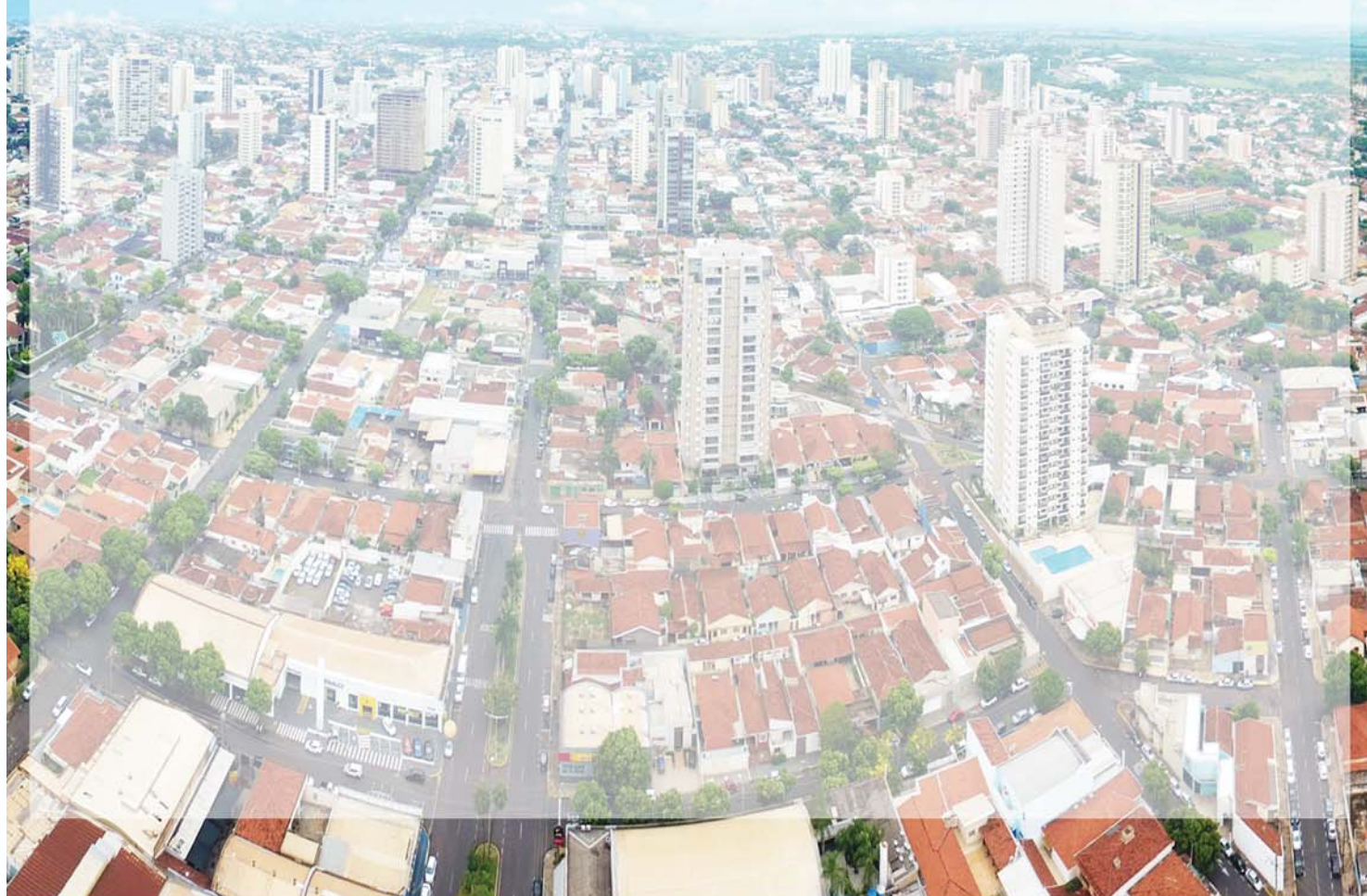
3

3

5

5

5



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 21.562 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

“Altera dispositivos do Decreto Municipal n.º 21.470, de 7 de agosto de 2020, que dispõe sobre a retomada gradual e consciente da economia no Município de Araçatuba, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus, nos termos do Decreto Estadual n.º 65.357, de 11 de dezembro de 2020, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e

Considerando o Decreto Estadual n.º 54.357, de 11 de dezembro de 2020, que altera o Anexo III do Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto n.º 64.881/2020 e institui o Plano São Paulo, visando reduzir as aglomerações, e, com isso o aumento da disseminação da Covid-19 em ambientes públicos e particulares;

Considerando os decretos e outros atos administrativos anteriormente editados pela administração pública municipal para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública declarada no município de Araçatuba pelo Decreto n.º 21.272, de 17 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID-19;

Considerando que o referido Decreto expedido pelo Governador do Estado de São Paulo, entre outras medidas, proibiu a venda de bebidas alcoólicas após as 20 horas, com efeito em todo o Estado, teve sua eficácia plena restabelecida nesta data pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, e

Considerando a necessidade de adequar a regulamentação municipal às medidas estabelecidas pelo Estado e, ainda, considerando que o município de Araçatuba está inserido na Fase 3 (amarela) do Plano São Paulo,

D E C R E T A :

Art. 1.º O art. 3.º do Decreto Municipal n.º 21.470, de 7 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º

ATIVIDADE COM ATENDIMENTO PRESENCIAL

I - Shopping Center, Galerias e Estabelecimentos Congêneres:

a) capacidade limitada a 40% da quantidade máxima estabelecida pelo AVCB;

b) horário de funcionamento reduzido a 12 (doze) horas - Fechamento até 22h00;

c) Praças de Alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

II – Comércio em Geral, incluindo as Lojas Estabelecidas no Multishop – Centro de Compras:

a) capacidade limitada a 40% da quantidade máxima estabelecida pelo AVCB;

b) horário de funcionamento reduzido a 12h00 - Fechamento até 22h00;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

III - Comércio Varejista de Mercadorias - Lojas de Conveniência:

a) venda de bebidas alcoólicas: até as 20h00.

IV – Serviços (escritório de advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura, concessionárias de veículos, atividades imobiliárias e outros):

a) capacidade limitada a 40% da quantidade máxima estabelecida pelo AVCB;

b) horário de funcionamento reduzido a 10 horas;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

V - Consumo Local (Restaurantes e Similares):

a) capacidade limitada a 40% da quantidade máxima estabelecida pelo AVCB;

b) horário de funcionamento reduzido a 10 horas: após às 6h00 e antes das 22h00;

c) consumo e atendimento apenas para clientes sentados;

d) venda de bebidas alcoólicas: até as 20h00;

e) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

VI - Consumo Local (Bares):

a) capacidade limitada a 40% da quantidade máxima estabelecida pelo AVCB;

b) horário de funcionamento reduzido a 10 horas: após às 6h00 e antes das 20h00;

c) consumo e atendimento apenas para clientes sentados;

d) venda de bebidas alcoólicas: até as 20h00;

e) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

VII - Salões de Beleza e Barbearias:

a) capacidade limitada a 40% da quantidade máxima estabelecida pelo AVCB;

b) horário de funcionamento reduzido a 10 horas;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

VIII - Academias de Esporte de todas as modalidades e Centros de Ginástica:

a) capacidade limitada a 30% da quantidade máxima estabelecida pelo AVCB;

- b) horário de funcionamento reduzido a 10 horas;
- c) agendamento prévio com hora marcada;
- d) permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;
- e) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

IX - Eventos, Convenções e Atividades Culturais:

- a) capacidade limitada a 40% da quantidade máxima estabelecida pelo AVCB;
- b) horário de funcionamento reduzido a 10 horas;
- c) obrigação por parte do proprietário ou responsável pelo estabelecimento de medidas de controle de acesso, ora marcada e assentos marcados;
- d) assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;
- e) proibição de atividades com público em pé;
- f) adoção dos protocolos geral e setorial específico.”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 17 de dezembro de 2020, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 98 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

MANOEL AFONSO DE ALMEIDA FILHO

Secretário Municipal de Governo

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

MARCELO ASTOLPHI MAZZEI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

ARNALDO MORANDI

Secretário Municipal de Administração

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 21.569 – DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil reais)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 43, inciso I da Lei Federal n.º 4.320/64, e o art. 6.º da Lei Municipal n.º 8.267/19,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aberto, na Secretaria Municipal da Fazenda, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil reais) destinado a atender insuficiência de dotação das seguintes verbas orçamentárias:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1063 - 300.0106 - 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações	300.000,00
1066 - 300.0106 - 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente	475.000,00
1180 - 300.0106 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiro	100.000,00
1244 - 300.0106 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiro	60.000,00
Total do Órgão	935.000,00
Total da Suplementação	935.000,00

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar correrão por conta de superávit financeiro do exercício anterior vinculado a Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais, alusivos ao Saldo Financeiro da conta 624.000 – 1 FMS Custeio SUS.

Art. 3.º Fica o Departamento competente autorizado a compatibilizar as peças orçamentárias, consoante as alterações do presente Decreto e Projeto Audep do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 17 de dezembro de 2020, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 98 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Secretaria Municipal de Administração**Licitações e Contratos****Comunicados**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 014/2020 - PROCESSO N.º
1.298/2020
COMUNICADO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO nomeada através da Portaria GP N.º 002/2020, TORNA PÚBLICO, aos interessados que, decorrido os prazos legais nos termos do artigo 109, parágrafo terceiro, da Lei 8666/93, não houve interposição de recurso da fase HABILITAÇÃO da licitação supra, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS A REFORMA E ADEQUAÇÃO DA EMEB SILENE MARIA BARRETO, LOCALIZADA A RUA AFRÂNIO FRANCISCO RIUL N.º 580 - BAIRRO SÃO RAFAEL, ARAÇATUBA/SP”.

Na oportunidade comunica às empresas habilitadas, a saber: DWJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME; GOMES & BENEZ ENGENHARIA LTDA-EPP; HMBF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP; e ALINE A. ARRAIS FORTI PRESIDENTE PRUDENTE-EPP, que a abertura do Envelope nº 02 – Proposta de Preços, dar-se-á, às 09h00min do dia 22/12/2020 na sala de licitação do Paço Municipal, Rua Coelho Neto, 73 - Araçatuba-SP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC,
Araçatuba, 17 de dezembro de 2020.

ANA CAROLINA DOS REIS - Divisão de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 081/2020 - REGISTRO DE
PREÇOS N.º 059/2020 - PROCESSO N.º 1.452/2020
HOMOLOGAÇÃO

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação e Contratos TORNA PÚBLICO a todos os interessados que o Pregão Presencial de menor preço por item, destinado ao REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE INSUMOS DE GLICEMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei o Sr. Prefeito Municipal, DILADOR BORGES DAMASCENO, Adjudica e Homologa o presente certame, conforme Ata da Sessão Pública, para as empresas classificadas:

- INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, para fornecer os itens: 03, 04 e 5.2;

- CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, para fornecer o item: 02;

- MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, para fornecer o item: 01;

GABINETE DO PREFEITO, 17 de dezembro de 2020.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL